

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa n°

- Inexigibilidade n° 001/FMS/2019



1 – **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso I do artigo 25 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – **CONTRATADA:** WSS Comércio e Serviços LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.909.604/0001-51.

3 – **OBJETO RESUMIDO:** Contratação de empresa especializada para manutenção dos equipamentos da lavanderia do Hospital Infantil, através do Fundo Municipal de Saúde.

4 – **VALOR CONTRATADO:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

5 – **MODALIDADE:** Inexigível.

6 – **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.160.4153

7 – **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39

8 – **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR EXCLUSIVO (Artigo 25, inciso I da Lei n° 8.666/93):**

A solicitação se faz juridicamente possível devido ao fato da empresa WSS Comércio e Serviços LTDA ser a única pessoa jurídica exclusiva para assistência técnica autorizada e revenda de peças e equipamentos de lavanderia da marca SUZUKI no estado de Pernambuco, sendo esta exclusividade comprovada através de Declaração do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco.

Considerando que o artigo 25, inciso I da Lei n° 8.666/93 permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta, diante da comprovação de exclusividade através de atestado fornecido por órgão de registro competente. Ao tomador do Contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 – **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei n° 8.666/93):**

O preço do objeto, conforme cópias de Contratos de Prestação de Serviços, como parte integrante e indissociável deste processo, comprovando que o preço da aquisição e da prestação de serviço, ofertado pela empresa a este Município, é o mesmo praticado em vários órgãos públicos e está compatível com o praticado no mercado correlato.

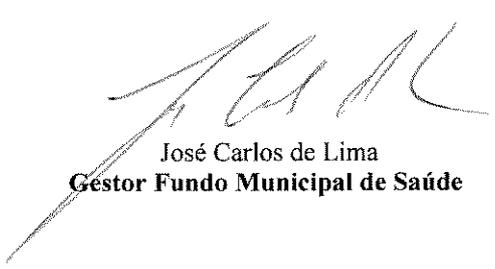
10 – **PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA N° 317/19:** em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07/10/2019.


Heitor Fernando E. Ferreira
Advogado OAB 43.783 D

11 – **RATIFICAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:**

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal n° 1.564 de 14 de Junho de 2017, a presente despesa:


José Carlos de Lima
Gestor Fundo Municipal de Saúde

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07/10/2019.